



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 236

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 31 capeando o Projeto de Lei nº 30 de 07 de outubro de 2022

ASSUNTO: Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2022, nas categorias principal e aspirante, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	10.10.22	9			
1ª DISCUSSÃO	24.10.22	7	6	—	—
2ª DISCUSSÃO	26.10.22	6	5	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 01

MENSAGEM Nº 31 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Exm.º Sr.

NILDO CARLOS PECEMILIS

**DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:


Respeitosamente encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a premiar as equipes campeãs do XIII Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022.

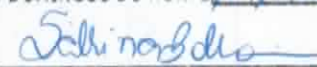
É notório que o esporte, e principalmente o futebol, é uma paixão nacional, sendo utilizado como instrumento de socialização e interação. O projeto visa a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores, todos do Município de São Domingos do Norte que, multiplicado pelas suas respectivas famílias e amigos, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

O Campeonato Municipal de Futebol Campo de 2022 será realizado pelo Departamento de Esportes deste Município, responsável pelo cadastramento dos atletas, elaboração do regulamento e arbitragem da competição, que segue anexo.

Diante de todo exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	NO. 236	FLS. 030	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 10/10/22		
	 FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 04

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais previstas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas,

DECLARO existir recursos orçamentários/financeiros para a execução da despesa prevista no presente Projeto de Lei no exercício financeiro de 2022, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do período, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 07 de outubro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FOLHAS
10

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 10/10/2022

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 24/10/22

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 26/10/22

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

FOLHAS
Nº 02

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2022, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º A autorização é referente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I – Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Categoria Aspirante:

- a) Equipe campeã: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

Parágrafo único. As equipes vencedoras deverão prestar conta ao Poder Executivo do valor recebido a título de premiação.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FOLHAS
Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE


I – 007040.2781200132.058 –Manutenção, Apoio e Incentivo a Competição e ao Esporte Amador no Município;

II – 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 07 de outubro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



FOLHAS
Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

REGULAMENTO

XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTEBOL DE CAMPO SÃO
DOMINGOS DO NORTE 2022



Departamento de Esportes e Lazer



FOLHAS
Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ADEMAR STORCH FILHO
VICE-PREFEITO

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

WALACE VITÓRIO
COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER

COMISSÃO GERAL E TÉCNICA

CAMILA PIZETTA
WALACE VITÓRIO
LUCAS ZANETTI
ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
AILTON DE ASSIS SANTOS



Departamento de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ.36.350.312/0001-72



CAPITULO I: CAMPEONATO

Art. 1º- O XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022 é inteira responsabilidade organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, através de seu Departamento de Esportes e Lazer, a quem compete: organizar, programar, executar, acompanhar, avaliar, proclamar o resultado dos jogos e das decisões da Comissão de Justiça Desportiva (CJD) e demais atos que se fizeram necessárias para o bem andamento da competição e envolvimento das equipes participantes.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador de Esportes e Lazer se manifestar e proferir decisões quando de sua responsabilidade ou solicitada por uma das equipes.

CAPITULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022 tem por objetivos:

- a) Proporcionar aos atletas envolvidos e as demais pessoas, momentos de lazer e entretenimento;
- b) Proporcionar aos atletas a oportunidade de praticar esportes, além de exercitarem-se física e mentalmente;
- c) Proporcionar a aproximação e integração entre os atletas;
- d) Fomentar entre as equipes, que além da competição, deve prevalecer o respeito para com os atletas concorrentes, árbitros, organizadores e outros.

CAPITULO III: DAS DECISÕES PRELIMINARES

Art. 3º - O XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022, será promovido pelo Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 4º - Somente disputarão o Campeonato, as equipes devidamente inscritas junto ao Departamento de Esportes e Lazer, até o dia 26/08/2022, cumprindo todos os dispositivos do presente regulamento.

Art. 5º - Para tratar de assuntos de ordem disciplinar na competição, será constituída pelo Departamento de Esportes e Lazer, uma Comissão de Justiça Desportiva (CJD), composta por 05 (cinco) membros neutros as equipes participantes.

Parágrafo Único: Essa comissão se reunirá sempre que necessário, através de convocação do Coordenador de Esportes e Lazer e/ou Presidentes das equipes, que atuarão com independência, embasando suas decisões no presente que julgarem necessários.

Art. 6º - Os jogos serão realizados nos campos do interior do município e no Estádio Municipal Orlando Dalmazo.

Parágrafo Primeiro: A competição será realizada através de rodadas aos Domingos com jogos acontecendo em vários locais no mesmo dia e mesmo horário.

Parágrafo Segundo: As semifinais e finais do Campeonato serão realizadas em dois Jogos, sendo que a equipe que com melhor campanha na fase de classificação tem a vantagem de fazer o Jogo de volta em seu campo, sabendo que os Jogos de semifinais e finais só poderão ser realizados em campos alambrados;

Art. 7º - O Departamento de Esportes e Lazer, tendo em vista o interesse maior da competição, poderá alterar a tabela de jogos, comunicando em tempo hábil sua decisão as agremiações envolvidas.

CAPITULO IV: DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS

Art. 8º- As equipes poderão inscrever jogadores até a data estipulada pelo Departamento de Esportes e Lazer, será até 26/08/2022, desde que não tenha ultrapassado o limite de atletas permitido na competição.

Parágrafo Primeiro: Após a data não será feito nenhuma inscrição.

Parágrafo Segundo: O atleta ou dirigente que assinar por duas ou mais equipes estará automaticamente eliminado da competição, ressalvo se uma das equipes abrir "mão" da contratação do atleta.

Parágrafo Terceiro: O atleta que não chegou e não foi relacionado no início do jogo, poderá ser relacionado e participar da partida, desde que o próprio no intervalo da mesma se apresente ao arbitro para ser relacionado e se dirija ao banco de suplentes antes do início do 2º tempo de jogo, sendo assim autorizado pela arbitragem a sua participação. Após início do segundo tempo, nenhum atleta poderá ser relacionado.

Art. 9º- Limite de substituição. Será apenas 5.

Parágrafo Único: Não será necessário nenhuma equipe entrar com recurso, pois o CJD reconhecendo a irregularidade na súmula, a equipe automaticamente perderá os pontos da partida, sendo declarada a equipe adversaria vencedora pelo escore de 1 x 0.

Art. 10º - São condições fundamentais para que o atleta participe do XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022.

- a) Ser considerado atleta do município de São Domingos do Norte/ES.
- b) Estar devidamente inscrito na Relação Nominal.

- e) Ser portador de documento de identificação expedido por Órgão Oficial.
- d) Não estar cumprindo punição.

Parágrafo Único: Será considerado atleta do município de São Domingos do Norte/ES, quem preencher um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir Título de eleitor Biométrico contendo sessão a zona no município de São Domingos do Norte, com data até 31 de Janeiro de 2022, caso o título esteja transferido para outro Município no período do Campeonato, não poderá participar.
- b) Carteira de Trabalho assinada ou contrato de trabalho até o dia 31 de Janeiro de 2022 com alguma empresa de São Domingos do Norte.
- c) Possuir bloco de produtor rural ou contrato de parceria agrícola registrado e autenticado em Cartório Oficial datado fazendo-se membro de São Domingos do Norte até o dia 31 de Janeiro de 2022.
- d) Não será aceito talão de água e energia e nenhum tipo de declaração entre outros documentos para servir como comprovante de residência.

Art. 11º - Os documentos solicitados no artigo 10 parágrafos único, deverão estar no nome do atleta.

Parágrafo Primeiro: Caso os documentos que comprovam a residência do atleta esteja em nome de seu cônjuge, deverá ser anexada cópia da certidão de casamento para comprovação.

Parágrafo Segundo: A inscrição irregular de atletas acarretará a perda dos pontos conquistados pela equipe naquelas partidas em que o atleta tenha relacionado em súmula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reincidência, depois de ouvida a CJD, a equipe poderá ser excluída do campeonato.

CAPITULO V: DA INSCRIÇÃO DA AGREMIAÇÃO

Art. 12º – Considera-se devidamente inscrita, a equipe que até o dia a 26/08/2022, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Assinar a ficha de inscrição com os respectivos dados;
- b) Apresentar 01 fotografia 3x4 recente;
- c) Xerox da identidade ou documento oficial que contenha foto, tais como: carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte e certificado de reservista.

CAPITULO VI: DA FORMA DA DISPUTA

Art. 13º - O Departamento de Esportes e Lazer, de posse das inscrições, definirá a tabela de jogos, com datas, horários e duração dos mesmos.

Art. 14º - O XIII CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022 terá início no dia 04/09/2022.

Art.15º - A contagem de pontos dará da seguinte forma:

- a) Vitória – 3 (três) pontos;
- b) Empate – 1 (um) ponto.

Art.16º - Serão realizados os seguintes critérios de desempate: conforme enquadramento no Art. 15, para a semifinal:

- a) Maior número de pontos;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Saldo de gols;
- d) Maior número de gols pro;
- e) Menor número de gols sofridos;
- f) Confronto direto;
- g) Sorteio.

Art. 17º - A Final do XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022 será realizada em 2 jogos, sendo que a equipe que com melhor campanha tem a vantagem de fazer o Jogo de volta em seu campo.

Parágrafo Primeiro – Na final havendo empate no tempo normal de jogo, a disputa será por cobrança de penalidades de forma alternada em número de 05 (cinco) cobranças, persistindo o empate, será iniciada a 2ª (segunda) série de cobranças alternadas até a definição do vencedor.

Parágrafo Segundo – Na cobrança de penalidades, somente repetirá o cobrador quando todos os atletas já tiverem cobrado.

Parágrafo Terceiro – Somente cobrarão penalidades os atletas que terminarem o jogo.

Art. 18º - Ao final do evento esportivo o Departamento de Esportes e Lazer, declarará o campeão e o vice-campeão XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO 2022.

CAPITULO VII: DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 19º - Punições normais durante o jogo:

a) Cartão Amarelo – cumulativos 03 (três) cartões, equivalentes a 1 (um) jogo de suspensão do atleta, se o mesmo estiver inscrito na categoria Titular, não poderá participar, o mesmo vale em vice-versa.

b) Cartão Vermelho – o atleta é expulso do campo de jogo e cumpre automaticamente 01 (um) jogo de suspensão no jogo imediato à expulsão, mais a decisão da CJD, o mesmo também não poderá participar de outra inscrição.

Parágrafo Primeiro – O cartão vermelho eliminará os cartões amarelo na mesma partida.

Parágrafo Segundo – Os cartões aplicados aos atletas ou componentes da comissão técnica, serão cumulativos até o final da primeira fase (fase de classificação), sendo zerados na fase final.

Art. 20º - A equipe que abandonar a competição após o seu início, ou, não cumprir todos os seus jogos da tabela, ou não ter atletas suficientes para a realização do jogo, automaticamente será eliminada da competição, a mesma será punida por 1 ano (365 dias), não podendo participar de nenhuma competição realizada pelo Departamento de Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro – Os atletas que não comparecer na partida que ocorrer o WO, será punido por 1 ano, não podendo o mesmo participar de nenhuma competição realizada pelo Departamento de Esportes e Lazer, salvo os atletas que tiver justificativa por escrito, sendo assim o CJD analisará o caso.

Parágrafo Segundo – O atleta que comparecer na partida e não ter atletas suficientes da sua equipe para começar a partida, o mesmo deverá assinar a súmula para que não tome a punição de acordo com o Art. 20 parágrafos primeiro.

Parágrafo Terceiro – A equipe que tomar WO ficará 1 ano sem participar de todas competições realizadas pelo Departamento.

Art. 21º- A equipe que mesmo tendo conhecimento da suspensão de atleta por quaisquer motivos, utilizá-lo na competição, será considerado a derrota pelo placar de 1 x 0, na partida em que tenha utilizado o atleta.

Parágrafo Primeiro – A equipe que incluir atleta (s) ou integrante (s) da comissão técnica, suspensos automaticamente por terem recebido cartões ou em virtudes de suspensões impostas pela CJD, serão julgados de acordo com regulamento.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade das equipes o controle de cartões, não sendo necessário o aviso prévio da coordenação de suspensões.

Art. 22º- Caberá ao Departamento de Esportes e Lazer e a CJD, julgar os atletas, as equipes, os dirigentes e demais pessoas que se fizerem necessárias, aplicando punições, que deverão ser cumpridas durante o andamento do campeonato ou nas edições subsequentes.

Parágrafo Único: Todas as punições previstas neste documento serão baseadas somente no Código de ética que está inserido neste regulamento.

Art. 23º - O Departamento de Esportes e Lazer e a CJD poderão ouvir as pessoas que entenderem necessárias e/ou, analisar documentos recebidos das agremiações e da arbitragem, desde que entregues ao Coordenador de Esportes e Lazer sempre no primeiro (1º) dia útil da semana.

Art. 24º - Para deliberação em reuniões de julgamento faz-se necessária a presença de 51% dos membros integrantes da CJD.

Art. 25º - Todas as sentenças proferidas pela CJD serão comunicadas as equipes via ofício do Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 26º - Ao infrator (atleta ou equipe) de matéria possível de julgamento pela CJD, fica assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Primeiro – Visando a não interrupção do evento esportivo por um longo período de tempo, fica estabelecimento o prazo de no primeiro (1º) dia útil do fato ocorrido contado para apresentação de recurso;

Parágrafo Segundo – A não observância do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior ocasionará o julgamento por revelia;

Parágrafo Terceiro – A CJD terá o prazo de 1 dia útil após o recebimento do recurso para proferir decisão, da qual não caberá mais recurso;

Parágrafo Quarto – Só será aceito recursos posterior até 1º dia útil antes do termino da última rodada da Fase de Classificação.

Parágrafo Quinto – O Departamento de Esportes e Lazer não se responsabilizará pela falsificação de documentos de atleta principalmente do comprovante de residência, sendo que qualquer equipe que descobrir alguma irregularidade poderá entrar com recurso desde que cumpra o prazo de acordo com o parágrafo acima.

CAPITULO VIII – ESPÉCIES DE PENALIDADE

Art. 27º - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: Suspensão de 180 a 720 dias, e eliminação na reincidência;

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma desde artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente da comissão disciplinar encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art.28º - Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstancia que habite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transparência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Suspensão de 180 a 720 dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.29º - Constranger alguém, mediante violência, grave ameaçada ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

PENA: Suspensão de 30 a 120 dias.

Art. 30º - Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: Suspensão de 30 a 120 dias.

Art. 31º - Incitar publicamente ódio ou violência.

PENA: Suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

Parágrafo Único – Quando a manifestação for feita por meio da imprensa rádio, televisão, internet ou qualquer meio eletrônico, ou for praticada dentro ou equivalente, o infrator poderá sofrer, além da suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

Art.32º - Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

PENA: Suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

§ 1º Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

§ 2º O Presidente da comissão disciplinar encaminhará todas as peças dos autos, assim que oferecida denúncia, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 3º Comprovada a culpabilidade do agente, os autos serão enviados ao Ministério Público, após o trânsito em julgado.

Art. 33º - Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de 1 a 6 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, suspensão pelo prazo de 15 a 90 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, pena mínima será de suspensão por 2 partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o termino do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art.34º - Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

PENA: Suspensão de 5 a 10 partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou da comissão técnica, suspensão pelo prazo de 120 a 360 dias.

Art.35º - Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 1 a 3 partidas, provas ou equivalente, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 15 a 60 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízos de outros:

I – Impedir de qualquer forma, em contrariedade as regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

II – Empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se infração for de pequena gravidade.

Art.36º - Praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão 1 a 6 partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – Qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II – A atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de 180 dias.

Art.37º - Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 30 a 180 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido;

II – Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, pena será de suspensão de 8 a 24 partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por 180 dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de 180 dias.

§ 5º No caso de reincidência, onde o réu estiver cumprindo pena, o mesmo deverá cumprir pena de 365 dias.

§ 6º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a comissão disciplinar pela entidade de pratica desportiva a qual o agredido estiver vinculado.

Art.38º - Cuspir em outrem.

PENA: Suspensão de 6 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 30 a 180 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

Parágrafo Único – Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por 360 dias, qualquer que seja o infrator.

Art. 39º - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 2 a 10 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 15 a 180 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

§ 1º No caso específico do Futebol, a pena mínima será de 6 partidas, se praticada por atleta.

§ 2º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou separar os contendores.

§ 3º Quando não for possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão as equipes apenadas com multa de cestas básicas.

Art. 40º - Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.

PENA: Suspensão de 1 a 6 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 15 a 180 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias a disciplina ou a ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I – Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II – Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art.41º - Provocar o público durante partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 2 a 6 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 15 a 180 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

Art.42º - Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: Suspensão de 1 a 3 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão a este código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela advertência se a infração for de pequena gravidade;

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no capítulo sem necessária autorização.

Art.43º - Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.]

PENA: Suspensão de 1 a 3 partidas.

CAPITULO IV – DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM

Art. 44º - Deixar as regras da modalidade.

PENA: Suspensão de 15 a 120 dias e, na reincidência, suspensão de 60 a 240 dias.

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.45º - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: Suspensão de 30 a 180 dias e, na reincidência, suspensão de 180 a 360 dias.

Parágrafo Único – é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 46º - Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas a sua função.

PENA: Suspensão de 15 a 90 dias.

I – Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

II – Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

III – Não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da sumula ou equivalente.

IV – Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

V – Dar início a partida, prova ou equivalente, ou não interrompe-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.47º - Tomar atitudes contrárias as disciplinas desportiva violenta ou animosidade contra atletas e comissão técnica dirigentes torcedoras ou qualquer pessoa sujeito a este código.

PENA: Suspensão de 30 a 180 dias e, na reincidência, suspensão de 180 a 360 dias.

CAPITULO X: DO PROTESTO

Art. 48º - Em caso protesto, o mesmo deverá ser digitado e assinado pelo representante legal da equipe e entregue ao Departamento de Esportes e Lazer em duas vias, no prazo de 1 dia útil após a decisão proferida pela CJD.

Parágrafo Primeiro – O protesto existente deverá ser julgado antes do próximo jogo, desde que a equipe interessada junte as provas necessárias para o julgamento do mesmo.

Parágrafo Segundo – O protesto após julgado não será passível de recurso por parte das equipes.

Parágrafo Terceiro – A equipe que recorrer a Justiça Comum será automaticamente excluída do campeonato.

CAPITULO XI: DA ARBITRAGEM

Art. 49º - O Departamento de Esportes e Lazer e a CJD analisarão as atuações da arbitragem, visando a preservação da mesma e dos competidores.

Art. 50º - As escalas das arbitragens serão feitas semanalmente antes do início de cada rodada pela coordenação de arbitragem, sujeitas a aprovação da Coordenação Geral.

Art. 51º - Não serão aceitas quaisquer impugnações de árbitros por parte das equipes.

Art. 52º - As despesas decorrentes das arbitragens serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Parágrafo Único – Cabe a equipe mandante, providenciar vestiário e água para a arbitragem, descumprimento desde parágrafo acarretará em punição a equipe infratora.

CAPITULO XII: DAS SÚMULAS

Art. 53º - Os resultados oficiais das partidas serão fornecidos em súmulas.

Art. 54º - As súmulas após dar entrada junto a comissão organizadora, ficarão a disposição das equipes, até a Terça-Feira que antecede a próxima rodada, para possível verificação, logo em seguida serão arquivadas e não mais estarão disponíveis as equipes.

Art.55º - A relação dos atletas e suplentes e assinaturas deverão fornecidas a mesa, 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início do jogo.

Parágrafo Primeiro – Para participar da partida o atleta deverá se apresentar devidamente uniformizado para ser relacionado até o termino do 1º tempo da partida.

Parágrafo Segundo – Todo atleta para ser relacionado, deverá estar de posse de um documento com foto.

CAPITULO XII: DA PREMIAÇÃO

Art. 56º - A Premiação se dará da seguinte forma:

CATEGORIA TITULAR

- a) 1º (Primeiro) lugar – 1 Troféu e 4.000,00 (Quatro) mil reais;
- b) 2º (Segundo) lugar – 1 Troféu e 2.000,00 (Dois) mil reais.



CATEGORIA

- a) 1º (Primeiro) lugar – 1 Troféu e 2.500,00 (Dois e Quinhentos) mil reais;
- b) 2º (Segundo) lugar – 1 Troféu e 1.500,00 (Um e Quinhentos) mil reais.

CAPITULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - Em casos de invasões de campo por parte de torcedores ou pessoas estranhas ao jogo, o fato deverá ser relacionado pelo árbitro em súmula e pelo mesário, sendo a equipe envolvida responsável direta ou indiretamente por danos que esta atitude venha a causar a terceiros e ainda, penalizada com a perda de mando de campo para a próxima partida.

Art. 58º - Se por alguma eventualidade ocorrerem agressões físicas, morais ou verbais ao trio de arbitragem, aos organizadores do Departamento de Esportes e Lazer, aos adversários ou dirigentes das equipes, os envolvidos serão devidamente julgados pelo CJD conforme o regulamento da competição.

Art. 59º - Dentro do reservado do campo de jogo, somente será permitida a presença:

- a) Dos atletas de cada equipe uniformizado;
- b) Do técnico;
- c) Do auxiliar técnico;
- d) Do massagista de cada equipe;
- e) Do dirigente de cada equipe;
- f) Do trio de arbitragem;
- g) Dos mesários;
- h) Da Prefeita Municipal;
- i) Do Vice-Prefeito Municipal;
- j) Da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- k) Membros do CJD;
- l) Do Coordenador de Esportes e Lazer;
- m) Policiamento.

Parágrafo Primeiro – O árbitro só continuará a partida assim que for obedecido o que determina o caput do Art. 58.

Parágrafo Segundo – A não observância do que trata o caput deste artigo, acarretará em julgamento pelo CJD.

Parágrafo Terceiro – A equipe mandante deverá providenciar um porteiro que só permitirá a entrada no campo de jogo de pessoas relacionadas ao mesmo.

Parágrafo Quarto – A equipe mandante providenciará 02 (dois) gandulas, bem como 02 (duas) bolas em perfeito estado de conservação para a partida em disputa. A não

observação desta regra acarretará a perda de campo para a próxima partida como mandante da equipe infratora.

Parágrafo Quinto – A equipe mandante providenciará a marcação da área técnica, onde somente o técnico inscrito poderá utiliza-la. Os atletas reservas e restante da comissão técnica deverão permanecer sentados no banco de reservas. A não observação desta regra acarretará a perda de mando de campo para a próxima partida como mandante da equipe infratora e suspensão automática 02 (dois) jogos para o dirigente ou atleta infrator.

Parágrafo Sexto – Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do campo, bem como a presença de atletas ou dirigentes alcoolizados. A não observância do que trata este parágrafo acarretará perda de 01 (um) mando de campo pelo infrator, desde que relatado em súmula pelo árbitro do jogo.

Art. 60º - Será permitido aos atletas reservas bater bola no gramado durante os intervalos, retirando-se imediatamente ao apito dado pela arbitragem para o reinício do jogo.

Parágrafo Primeiro – Findo o tempo determinado do parágrafo anterior, a equipe regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 1 x 0, além das demais sanções que poderá ser impostas pela comissão disciplinar.

Parágrafo Segundo – Se uma partida teve início e uma das equipes ficarem reduzida a menos da quantidade mínima de atletas exigidos na regra da modalidade em questão, a mesma perderá os pontos para a equipe adversaria, a equipe adversaria será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0, independentemente do resultado atual da paralização da partida. A equipe será julgada pelo CJD, podendo ser eliminada da competição.

Art. 61º - Os jogos ou rodadas transferidas serão realizados em datas a serem definidas pelo Departamento de Esportes e Lazer e comunicados aos participantes.

Art. 62º - Este regulamento após ser discutido e assinado pelos responsáveis das equipes, não poderá sofrer qualquer alteração.

Art. 63º - Se durante a competição, surgirem dúvidas ou casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão resolvidos pela CJD, devendo suas decisões ser lavradas em livro próprio e acatadas por todos os participantes da competição.

Art. 64º - As equipes, cujos atletas ou dirigentes que por qualquer motivo, empreitarem ações na justiça comum contra o Departamento de Esportes e Lazer, a CJD, ou arbitragem da presente competição, serão eliminados em caráter definitivo mesmo, sendo punido 365 dias.

Art. 65º - O atleta que se contundir durante a realização dos jogos ou em outro evento, impossibilitando a sua continuidade no campeonato não poderá ser substituído.

Art. 66º - A equipe só poderá fazer substituição em caso de falecimento de algum atleta, a agremiação poderá inscrever outro atleta no lugar, desde que a equipe comprove por documento registrado a atenda a todas as exigências do presente Regulamento.

Art.67º - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte se responsabilizará pela aquisição dos troféus e medalhas para a premiação do campeonato.

Art. 68º - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte só irá se responsabilizar pelo transporte das equipes participantes do XIII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022, só para jogos com a distância maiores entre as equipes.

Art. 69º - Somente poderão participar do campeonato, atletas em plena condição física para a pratica do Futebol de Campo, não sendo responsabilidade do Departamento de Esportes e Lazer e da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, qualquer problema de saúde dos atletas durante a realização do campeonato.


Art. 70º - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte não se responsabilizara pelos exames médicos para determinar as condições físicas dos atletas envolvidos no campeonato, sendo responsabilidade de cada equipe e do próprio atleta verificarem as mesmas, antes do início do campeonato.

Art. 71º - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer indenização ou prejuízo profissional que o atleta venha ter em função de incapacidade provisória ou definitiva proveniente de contusão durante as paridas.

Art. 72º - A reunião da comissão julgadora o CJD será sempre na Quarta-Feira as 14:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde serão tratados assuntos disciplinares e diversos da competição. As equipes que tiverem jogadores e membros da comissão técnicas a serem julgados, ou estiverem na pauta da reunião, deverão comparecer com seus representantes legais no horário estipulado, e caso não compareçam, deverão acatar as decisões tomadas sem qualquer questionamento.

Art. 73º - A Comissão de Justiça Desportiva (CJD) estará disposta a estudar qualquer alteração na tabela, desde que as equipes envolvidas, ambas, entrem em comum acordo e envie ofício ao CJD, assinado pelos representantes das equipes envolvidas. Todo este procedimento deverá ser protocolo 05 (cinco) dias uteis de antecedência do jogo já marcado. Qualquer alteração fora deste prazo não produzirá efeito algum e o jogo deverá ser realizado na data anteriormente marcada. Após o envio da documentação acima citada o CJD publicará no prazo de 24 horas a nova data do jogo, que deverá ser obrigatoriamente acatada pelas equipes envolvidas se uma partida teve seu início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas perderá ela os pontos para a adversaria. O resultado da partida será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversaria estiver vencendo a partida, em caso contrário o resultado será 3 a 0.

Os casos omissos do presente regulamento serão analisados e julgados pelo CJD.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 21

**XIII
CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEBOL
DE CAMPO 2022.**

TABELA OFICIAL

SÃO DOMINGOS DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 22

PONTOS CORRIDOS

A1	RANCHO FUNDO
A2	DUMER
A3	LIBERATO
A4	PINDURA SAIA
A5	BRUNE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
 BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
 SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
 Telefãx: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
 Nº 23

TABELA DE JOGOS

1ª RODADA

Data: 04/09/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
01	13:00	SÃO JOÃO DO DUMER	ASPIRA	DUMER	x	BRUNE
02	15:00	SÃO JOÃO DO DUMER	TITULAR	DUMER	x	BRUNE
03	13:00	PINDURA SAIA	ASPIRA	PINDURA SAIA	x	RANCHO FUNDO
04	15:00	PINDURA SAIA	TITULAR	PINDURA SAIA	x	RANCHO FUNDO

2ª RODADA

Data: 11/09/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
05	13:00	RANCHO FUNDO	ASPIRA	RANCHO FUNDO	x	LIBERATO
06	15:00	RANCHO FUNDO	TITULAR	RANCHO FUNDO	x	LIBERATO
07	13:00	BRUNE	ASPIRA	BRUNE	x	PINDURA SAIA
08	15:00	BRUNE	TITULAR	BRUNE	x	PINDURA SAIA

3ª RODADA

Data: 18/09/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
09	13:00	RANCHO FUNDO	ASPIRA	DUMER	x	RANCHO FUNDO
10	15:00	RANCHO FUNDO	TITULAR	DUMER	x	RANCHO FUNDO
11	13:00	LIBERATO	ASPIRA	LIBERATO	x	PINDURA SAIA
12	15:00	LIBERATO	TITULAR	LIBERATO	x	PINDURA SAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 24

4ª RODADA

Data: 25/09/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
13	13:00	LIBERATO	ASPIRA	LIBERATO	x	BRUNE
14	15:00	LIBERATO	TITULAR	LIBERATO	x	BRUNE
15	13:00	PINDURA SAIA	ASPIRA	PINDURA SAIA	x	DUMER
16	15:00	PINDURA SAIA	TITULAR	PINDURA SAIA	x	DUMER

5ª RODADA

Data: 02/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
17	13:00	SÃO JOÃO DO DUMER	ASPIRA	DUMER	x	LIBERATO
18	15:00	SÃO JOÃO DO DUMER	TITULAR	DUMER	x	LIBERATO
19	13:00	BRUNE	ASPIRA	BRUNE	x	RANCHO FUNDO
20	15:00	BRUNE	TITULAR	BRUNE	x	RANCHO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHA
Nº 25

SEMIFINAL

Data: 09/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
21	13:00		Aspirante		x	
22	15:00		Titular		x	

Data: 09/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
23	13:00		Aspirante		x	
24	15:00		Titular		x	

Data: 16/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
25	13:00		Aspirante		x	
26	15:00		Titular		x	

Data: 16/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
27	13:00		Aspirante		x	
28	15:00		Titular		x	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 26

FINAL

Data: 23/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
29	13:00	ESTÁDIO	Aspirante		x	
30	15:00	ESTÁDIO	Titular		x	

Data: 30/10/2022 – DOMINGO

Nº	Hora	Local	Categoria	Equipe 1	x	Equipe 2
31	13:00	ESTÁDIO	Aspirante		x	
32	15:00	ESTÁDIO	Titular		x	





FOLHAS

Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda com a premiação das equipes de futebol do “Campeonato de Futebol Amador de 2022”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que o projeto visa a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores, todos do Município de São Domingos do Norte que, multiplicado pelas suas respectivas famílias e amigos, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 28

A Constituição Federal por força do art. 30 e art. 217, determina que:

Art.30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Ressalta-se que fora anexado ao projeto sob análise, declaração da ordenadora de despesa, segundo a qual, há recursos orçamentários/financeiros para a execução da despesa, sendo que as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do período.

Pois bem. Não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição. Além disso, o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

No que tange à técnica legislativa, apresentamos emenda a redação do art. 2º, que deverá ser descrito da seguinte forma:

Art. 2ºA autorização é referente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados as categorias Principal e Aspirante, na seguinte classificação e valores:

I - categoria principal:

a) equipe campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) equipe vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - categoria aspirante:

a) equipe campeã: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) equipe vice-campeã: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Justificativa: A vírgula deve ser utilizada na escrita para indicar leves pausas, e os incisos e alíneas devem iniciar-se com letra minúscula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 29

Sendo assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 07 de outubro de 2022.

É o voto.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, tendo em vista a emenda citada acima.

Ante ao exposto,

Sala das Comissões,

Em 24 de outubro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 30

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda com a premiação das equipes de futebol do “Campeonato de Futebol Amador de 2022”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que o projeto visa a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores, todos do Município de São Domingos do Norte que, multiplicado pelas suas respectivas famílias e amigos, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

A Constituição Federal por força do art. 30 e art. 217, determina que:

Art.30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Fora anexado ao projeto sob análise, declaração da ordenadora de despesa, segundo a qual, há recursos orçamentários/financeiros para a execução da despesa, sendo que as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do período.


Denota-se pela declaração supracitada, que a despesa já se encontra prevista no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Desse modo, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 30 de 07 de outubro de 2022, objetivando fomentar o esporte.

É o voto.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 24 de outubro de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 32

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda com a premiação das equipes de futebol do “Campeonato de Futebol Amador de 2022”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Srª Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que o projeto visa a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores, todos do Município de São Domingos do Norte que, multiplicado pelas suas respectivas famílias e amigos, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I, alínea “b”, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

[...]

b) desporto e lazer;

[...]

A Constituição Federal por força do art. 30 e art. 217, determina que:

Art.30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Fora anexado ao projeto sob análise, declaração da ordenadora de despesa, segundo a qual, há recursos orçamentários/financeiros para a execução da despesa, sendo que as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do período.

Denota-se pela declaração supracitada, que a despesa já se encontra prevista no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Desse modo, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 30 de 07 de outubro de 2022, objetivando fomentar o futebol, modalidade esportiva tão popular e importante.

É o voto.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 24 de outubro de 2022.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 30

DATA: 07/10/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 24, 10, 2022				2ª DISCUSSÃO 26, 10, 2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	6	-	-	2	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 34

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente